

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A ACADEMIA DE FORMAÇÃO
RODOVIÁRIA DOS AÇORES, LDA**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

Academia de formação Rodoviária dos Açores, adiante designada por AFRA, com sede em estrada regional da serra Gorda nº 100 9500-355 Arrifes, pessoa coletiva nº 516 291 009, representada neste ato por André Nóbrega Coelho e Paulo Ricardo de Jesus Moreira, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e a AFRA, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação

profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETÊNCIAS COMUNS

Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:

- a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
- b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1.** A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE), tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
- 2.** Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela AFRA;

- b) Publicitar a oferta formativa da AFRA;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela AFRA, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A AFRA, tem como objetivo a prestação de serviços, na área de formação profissional.
2. Neste âmbito a AFRA compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 10% de desconto, para um mínimo de 15 formandos;
 - b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 5% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas.

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes.
2. No final de cada ano civil reunir-se-ão os representantes nomeados e enviarão aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;

c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

- 1.** O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 15 de Novembro de 2022 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
- 2.** Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.** A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e a AFRA celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
- 2.** O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 14 de Novembro de 2022

Pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

(Vasco Manuel Dias Costa Hilário)

Pela AFRA

PAULO
RICARDO DE
JESUS
MOREIRA

Assinado de forma
digital por PAULO
RICARDO DE JESUS
MOREIRA
Dados: 2022.11.14
13:06:08 Z

(Paulo Ricardo de Jesus Moreira)

(André Nobrega Coelho)